



TERMO DE FOMENTO N.º 020/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA E A ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6682/2023.

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, através da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.609/0001-09, com sede na rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.100, Bairro Savassi, CEP 33.880.630, doravante denominado **MUNICÍPIO/PARCEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, neste ato representado por sua titular, **MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO**, doravante denominado **Município**, e a **COMUNIDADE KOLPING NOSSA SENHORA DO CARMO**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.212.336/0001-20, com sede na Rua Pedro Guerra n.º 51, CEP 33.855-630, Município de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, email cknsdocarmo@hotmail.com e contato telefônico (31) 3627-4747, neste ato representada por sua Presidente **MARLÚCIA SOUZA DE OLIVEIRA**, casada, brasileira, assistente social, portadora da Carteira de Identidade n.º MG 2.726.367, e inscrita no CPF sob o n.º 247.912.296-49, residente na Rua Francisco Augusto Vieira n.º 479, CEP 33.855-320, Bairro Sevilha A, Município de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **O.S.C.**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, **RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Fomento, decorrente do Processo Administrativo n.º 6681/2023 e da Emenda Parlamentar de Bancada nº 174-C/2022**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Municipal nº 4216/2021, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 021, de 28 de fevereiro de 2019, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e considerando o pedido formulado pela ordenadora da despesa e Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, nos autos do Processo nº 6682/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o Município e a **COMUNIDADE KOLPING NOSSA SENHORA DO CARMO**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto **"Kolping Qualifica +"**, conforme Plano de Trabalho (fls.244/257), em anexo, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto desta parceria, os parceiros comprometem-se a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e,
- IV - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste termo.

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

- I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do plano de trabalho, na forma prevista na cláusula terceira;
- II - aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o plano de trabalho anexo, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
- III - acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria, através de sua gestão;

Handwritten signature



- IV - designar, por ato publicado em seu sítio eletrônico, o gestor da parceria e os membros da comissão de monitoramento e avaliação;
- V - analisar os relatórios de execução financeira e as prestações de contas, na forma das cláusulas sexta e sétima do presente termo;
- VI - publicar o extrato desta parceria em seu sítio eletrônico oficial e respectivas alterações, se for o caso;
- VII - dar conhecimento à O.S.C. das normas administrativas que regulam a execução de termo de parceria com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;
- VIII - acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- IX - analisar eventuais propostas de reformulações do plano de trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, acompanhadas da respectiva (s) justificativa (s) e que não impliquem em mudança de objeto;
- X - prorrogar de ofício a vigência do termo de parceria antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado e desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a O.S.C. não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;
- XI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- XII - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 45, parágrafo primeiro, do Decreto Municipal n. 021/2019, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela O.S.C.;
- XIII - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XIV - suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato à O.S.C., e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- XV - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

2.3. São obrigações da ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

- I - executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta parceria, conforme previsto no plano de trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;
- II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da cláusula quinta deste instrumento;
- III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme cláusula terceira e cláusula quinta;
- IV - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
- V - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta-corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública;
- VI - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- VII - não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- VIII - enviar ao Município declaração de cada um dos funcionários contratados com recursos provenientes deste termo de parceria, declarando não ser e não ter parentesco com servidor público;



- IX - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 021/2019;
- X - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- XI - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
- XII - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do Município sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria e aos locais de execução do objeto;
- XIII - prestar contas na forma fixada na cláusula sétima, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
- XIV - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até 30 (trinta) dias da data de registro no órgão competente;
- XV - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do termo de parceria, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XVI - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e,
- XVII - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- XVIII - propiciar os meios e as condições necessárias para que servidores do MUNICÍPIO e órgãos do Controle Interno e Externo tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto desta parceria, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitados, as informações pertinentes; prestar contas finais dos recursos recebidos no prazo de 90 (noventa) dias do término da vigência, observando as normas ;
- XIV – gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal;
- XV – responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento;
- XVI – manter regular a situação de todas as pessoas sob sua responsabilidade contratual, obedecida a legislação em vigor;
- XVII – devolver ao MUNICÍPIO o saldo financeiro remanescente, inclusive os obtidos das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
- XVIII – prestar informações ou esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos públicos e à Câmara Municipal a respeito da parceria;
- XIV – manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta parceria;
- XV - participar de capacitações promovidas pelo MUNICÍPIO;
- XVI – tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE, DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, transferirá à O.S.C. o valor total de R\$60.000,00, em duas parcelas, conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado, parte integrante do Processo Administrativo n.º 6682/2023.

3.2. O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em 02 (duas) parcelas, conforme valores abaixo:

3.2.1. 1ª (primeira) parcela no valor de R\$40.000,00 , a ser repassada até o 5º dia após a assinatura do Termo;

2ª (segunda) parcela no valor de R\$30.000,00 a ser repassada no 5º (quinto) mês de execução do projeto e condicionada à aprovação da prestação de contas da 1ª (primeira) parcela.

3.3. Toda a movimentação financeira deverá ser efetuada, obrigatoriamente, em conta-corrente específica da parceria, conforme determinado no item 2.3, inciso V da cláusula segunda.

3.3.1. A conta-corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no sítio eletrônico oficial do Município e os dados da conta devem ser informados à Secretaria Municipal responsável por esta parceria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após sua abertura.

3.4 Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.4.1 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

3.5 Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 021/2019, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

3.6. As despesas decorrentes da execução deste termo de parceria correrão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do Município, na (s) dotação (ões) orçamentária (s) a seguir informada (s):

- 07.001.08.244.111.1829 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - Assistência Comunitária - Rede de Proteção Social - 335041 - Contribuições - Ficha 237 - Fonte 1.501.904.0000 (Outros Recursos não vinculados - Emenda Municipal);
- 07.001.08.244.111.1829 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - Assistência Comunitária - Rede de Proteção Social - 445041 - Contribuições - Ficha: 242 - Fonte: 1.501.904.000 (Outros Recursos não vinculados - Emenda Municipal).

3.7. As despesas relativas aos exercícios subsequentes, correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 021/2019, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.2.1. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível - TED -, Documento de Ordem de Crédito - DOC -, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3. Os recursos transferidos pelo Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, estando a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, adotará as medidas administrativas e judiciais cabíveis, na hipótese de não serem sanadas as impropriedades ocorridas quando::

- a) a O.S.C. não prestar contas de acordo com o disposto em Lei;
- b) houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- c) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento;
- d) a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- e) a O.S.C. não se manter habilitada durante todo o período de vigência desta parceria, bem como deixar de informar qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas.

4.5. No caso de aplicação indevida dos recursos transferidos em decorrência da parceria, os valores deverão ser restituídos, acrescidos de juros legais e atualização monetária a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável.

4.6. O MUNICÍPIO encaminhará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município denúncia contra a O.S.C. que aplicar os recursos financeiros percebidos em decorrência de parceria em fins diversos ao previsto para as devidas providências.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1. A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de parceria, se houverem.

5.2. A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item 5.1 desta cláusula não implica em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município, não transferindo dessa forma a responsabilidade por seu pagamento.

5.3. A remuneração da equipe de trabalho com recursos transferidos não gera vínculo trabalhista de nenhuma espécie com o Município.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria e da documentação técnica apresentada.

6.1.1 O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, designará o gestor responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, através de publicação de ato específico em seu sítio oficial na internet.

6.2. Cabe ao Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, emitindo relatório técnico, conforme exigências previstas no Decreto Municipal nº 21/2019, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação.

6.2.1. Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria evidenciar inexecução parcial do objeto, irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas, desvio de finalidade da aplicação dos recursos, inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente termo de parceria, o Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, deverá reter, até o saneamento das impropriedades constatadas, as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C.

6.2.2. Não promovendo a O.S.C., após notificação, o saneamento das impropriedades constatadas, nos termos o item 6.2.1 desta cláusula, poderá o Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

6.3. A comissão de monitoramento e avaliação é responsável pela homologação do relatório técnico.

6.3.1 A homologação do relatório técnico pela comissão de monitoramento e avaliação não dispensa a apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

6.3.2. Havendo indícios de irregularidades na gestão de recursos, a comissão comunicará ao gestor público que informará ao Secretário Municipal responsável por esta parceria, indicando as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

6.3.3 O Secretário Municipal responsável por esta parceria tomará as providências cabíveis para apuração da veracidade da denúncia, podendo promover a instauração de tomada de contas especial, e deverá, constatada irregularidade, reportar ao Controle Interno que tomará as demais medidas cabíveis.

6.4. Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Município, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, estando também sujeitas aos órgãos de controle e aos mecanismos de controle social, previstos na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o seu andamento e/ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

7.2. A prestação de contas final deverá ser efetuada no final da vigência da parceria, no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.2.1 O repasse de cada parcela está condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da parcela anterior.

7.3. Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.4. A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

7.5. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, analisará a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência, prorrogável justificadamente por igual período, desde que aprovada a contabilidade.

7.6. A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

7.7. Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, para a O.S.C. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.7.1. Transcorrido o prazo estabelecido no item anterior, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o ADMINISTRADOR PÚBLICO competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as medidas necessárias à instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

8.1.1. As notas fiscais, referentes aos bens permanentes adquiridos conforme item 8.1, devem ser protocoladas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, em até 03 dias após a aquisição do equipamento.

8.2. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

8.2.1 Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública.

8.2.2. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

8.2.3. Caso a prestação de contas seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

8.2.4. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

8.2.5. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

8.2.6. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para ao Município, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração.

8.2.7. Sendo a presente parceria rescindida por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula que disciplina a Denúncia e a Rescisão, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao Município

8.3. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos parceiros, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

8.3.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 8.3, fica a O.S.C. obrigada a fazer constar no contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1. Este termo de parceria poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou apostila ao termo e ao plano de trabalho original, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do término da sua vigência.

9.1.1. É vedada a alteração do objeto do Termo de Parceria, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e que haja justificativa aprovada pelo Município.

9.1.2. Os acréscimos ou supressões deverão atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

9.1.3. Caso as alterações necessárias demandem aumento do valor, o aditamento ficará condicionado à existência de reserva de recursos suficientes para suportar as despesas decorrentes e de autorização do titular da SECRETARIA.

9.1.4. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C., devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao Município, no prazo previsto no item 9.1 desta cláusula.

9.2. Na hipótese em que o Município der causa a atraso na liberação de recursos necessários para a execução do objeto da parceria, deverá de ofício prorrogar sua vigência, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos descritos no item 2.2, inciso X deste termo.

9.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Município.

9.4. O gestor da parceria terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação da OSC, para se manifestar formalmente, não autorizando ou autorizando, total ou parcialmente a alteração dos instrumentos jurídicos ou do plano de trabalho da parceria.

9.5. Quando a alteração for proposta pelo gestor da parceria, a OSC terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação, para se manifestar sobre a sua anuência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência deste termo de parceria será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, sendo que o Plano de Trabalho deverá ser executado em 10 (dez) meses conforme estabelecido no Plano de Trabalho, contados da data do repasse da primeira parcela do recurso, possibilitada a sua prorrogação desde que haja interesse do Município e seja apresentada a correspondente justificativa.

10.2. Para a prorrogação de vigência da parceria celebradas é necessário:

I - parecer da área técnica e jurídica com a manifestação da Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93;

II - prestação de contas parcial da Secretaria Municipal responsável pela parceria, atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso na execução, bem como apresentação dos documentos exigidos para celebração de termo de parceria atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. Havendo justificativa relevante, poderá os parceiros denunciar o presente termo, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, ficando estes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, nos termos do Decreto Municipal nº 021/2019.

11.2. Esta parceria poderá ser rescindida quando:

11.2.1. ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

11.2.2. pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

11.2.3. for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

11.2.4. quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 4.4. da Cláusula Quarta.

11.3. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

12.1. O Município manterá, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, por no mínimo 180 (cento e oitenta dias) após o respectivo encerramento.

12.2. A O.S.C. deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações as parcerias celebradas com a administração pública.

12.3. A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do Município deverão ser previamente autorizados pela Assessoria de Comunicação do Município.

12.4. Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas descritas no Decreto Municipal nº 021/2019 e na legislação específica, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à O.S.C. as sanções de advertência, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Município por prazo não superior a 2 (dois) anos e

declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

13.1.1. No caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, esta terá validade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da O.S.C. perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.2. A reabilitação será concedida sempre que a O.S.C. ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão e impedimento temporários.

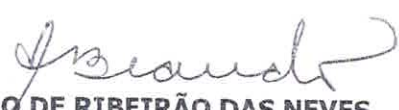
13.2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Ribeirão das Neves para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordados com os termos dessa parceria, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão das Neves, em 21 de dezembro 2023.

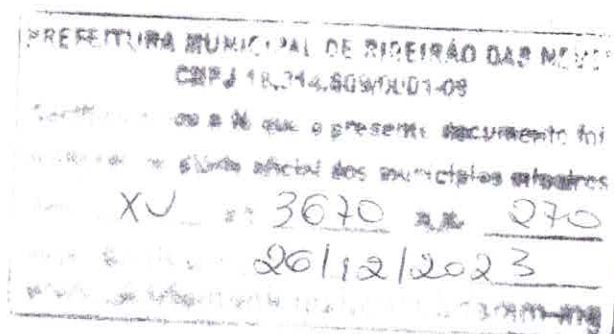

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
TITULAR: MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO


COMUNIDADE KOLPING NOSSA SENHORA DO CARMO
PRESIDENTE: MARLÚCIA SOUZA DE OLIVEIRA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





COMUNIDADE KOLPING NOSSA SENHORA DO CARMO
Rua Pedro Guerra, 51 - Santinho - Ribeirão das Neves - CEP: 33.855-630
CNPJ: 08.212.336/0001-20 - e-mail: cksndecarmo@hotmail.com

ANEXO - PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

Órgão/Organização da Sociedade Civil

Comunidade Kolping Nossa Senhora do Carmo

CNPJ:

08.212.336/0001-20

Endereço:

Rua Pedro Guerra, Nº: 51, Bairro Santinho

Cidade:

Ribeirão das Neves

UF

MG

CEP:

33.855-630

DDD/Telefone

(31)98416-8671

E-mail:

cknsddecarmo@hotmail.com

Banco:

Conta Corrente:

Agência:

Praça Pagamento:

Ribeirão das Neves

Responsável Institucional pela Assinatura do Termo de Fomento (OSC):

Marlucia Souza de Oliveira

CPF:

247.912.296-49

RG.:

MG 2.726.367

Cargo/Função:

Presidente

Período de Mandato da Diretoria (OSC):

29/11/2022 à 29/11/2025

Coordenador/responsável pelo Projeto:

Izabella Cristina Teixeira Tavares

Cargo/Função:

Coordenação

Sector de Trabalho:

Projetos

Matrícula:

E-mail:

izabellacristina13@gmail.com

Telefone Fixo:

Celular: (31) 99328-9630

2- DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE

Denominação:

Município de Ribeirão das Neves

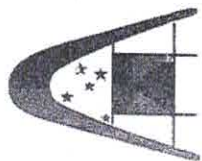
CNPJ:

18.314.609/0001-09

Endereço:

Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1100, Bairro Savassi.





COMUNIDADE KOLPING NOSSA SENHORA DO CARMO
CNPJ 08.212.336/0001-20

DECLARAÇÃO DE PROMESSA DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DOS BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA PARCERIA, NA HIPÓTESE DA EXTINÇÃO DA OSC.

TERMO DE FOMENTO Nº. 020/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6682/2023

Objeto:

Promover cursos profissionalizantes a fim de ampliar as possibilidades de emprego e geração de renda, visando favorecer e estimular o engajamento, a participação social, o comprometimento, socialização e fortalecimento de vínculos.

A **Comunidade Kolping Nossa Senhora do Carmo** inscrita no Ministério da Fazenda sob **CNPJ Nº. 08.212.336/0001-20** com sede na cidade de Ribeirão das Neves, no Rua Pedro Guerra, nº. 51 Bairro: Santinho por intermédio do seu representante legal, **Sra °. Marlucia Souza de Oliveira** portador do **CPF. 247.912.296-49** e do **RG nº. MG 2.726.367** em atenção ao regramento constante no art. 35, § 5º, da Lei Federal 13.019/2014, bem como da Cláusula 8.2 do Termo de Fomento nº.020/2023, DECLARA que os bens permanentes adquiridos devidamente detalhados no Anexo – do Plano de Trabalho, encontram-se revestidos da cláusula de inalienabilidade, firmando promessa de transferência da propriedade dos mesmos ao **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES** na hipótese da extinção da presente organização da sociedade civil.

Ribeirão das Neves, 21 de Dezembro de 2023.



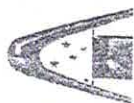
Nome: Marlucia Souza de Oliveira
Cargo: Presidente
CPF. 247.912.296-49



COMUNIDADE KOLPING NOSSA SENHORA DO CARMO
Rua Pedro Guerra, 51 - Santinho - Ribeirão das Neves - CEP: 33.855-630
CNPJ: 08.212.336/0001-20 - e-mail: cknscdocarmo@hotmail.com

Cidade: Ribeirão das Neves	UF: Minas Gerais	CEP: 33.880-630
Secretaria Responsável pela Parceria: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania		
Nome do Secretário: Maria Gláucia Costa Brandão		
Nome do Gestor da Parceria: Moacir Martins da Costa Júnior		
DDD/Telefone: (31) 3624-4365 / 3627-5375	E-mail: suplancasandsc@ribeiraodasneves.mg.gov.br	
3- IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO		
3.1 - TÍTULO DO PROJETO	3.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Kolping Qualifica +	11 meses	
3.3 - OBJETO DA PARCERIA		
Contratação de pessoal e aquisição de bens para realização de cursos que favoreçam a qualificação profissional, a fortalecimento de vínculo e a socialização.		
3.4 - DESCRIÇÃO DA REALIDADE		
Os cursos de qualificação profissional muitas vezes são os mais procurados por pessoas que estão fora do mercado de trabalho, geralmente são ofertados pelas instituições etem como principal atrativo o tempo, normalmente são cursos rápidos, com duração de alguns meses, carga horária que atende ao eixo profissional escolhido e favorece o ingresso no mercado de trabalho com o diferencial de ser qualificado para aquela profissão. Além disso, também possibilita a oportunidade de desenvolver habilidades, que a pessoa já identificava ou até mesmo se atualizar sobre o mercado, buscar o reconhecimento profissional e auxilia quem está em busca de um redirecionamento na carreira. Sabe-se que o trabalho informal no Brasil tem sidouma alternativa para uma grande parte da população, diante das dificuldades na inserção no mercado de trabalho formal, muitas pessoas vem buscando nos cursos de qualificação uma oportunidade de se inserir no mercado de trabalho, mesmo que seja informalmente.		

Ass: _____
Fis. _____
Estado de Desenvolvimento Social e Cidadania



Assim é importante salientar que para estes, que estão à margem do mercado de trabalho convencional, as propostas e ofertas de qualificação surgem como uma alternativa viável de geração ou complementação de renda, permitindo um cenário de melhores condições na qualidade de vida.

E ainda não pode-se deixar de citar que o acirramento das disputas comerciais elevadas ao nível de mercado global leva a aumentar a consciência da necessidade de que os produtos alcancem um melhor padrão competitivo e que isto não será alcançado apenas com a racionalização e a otimização da produção, mas também com a redução dos custos e melhoria da qualidade, inclusive de seus produtores que muitas vezes, não se enquadram no padrão de funcionário exigido pelo sistema e por isso são afastados ou nem chegam a inserir-se no mesmo.

Diante desses fatos, criar uma via de desenvolvimento profissional, que viabilize o acesso ao mercado de trabalho, na qual suas competências, habilidades e potenciais sejam extraídos de forma produtiva econômica e socialmente. Retirando do mercado o protagonismo de todas as decisões e buscando em ações compartilhadas entre sociedade civil e governo a construção de uma sociedade mais harmônica e igualitária.

3.5 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O projeto Kolping Qualifica + trabalhará em dois eixos: o de eventos e o da beleza, esses eixos foram escolhidos, pois tem se destacado e constantemente tem sido procurado pelo público em geral, que busca se qualificar e iniciar uma carreira ou até mesmo se atualizar. Assim, a oferta de cursos que já são procurados pela comunidade se torna uma resposta a demanda que vem se apresentando. E consequentemente favorece a convivência, o aprendizado e a construção da autonomia.

4 - OBJETIVOS

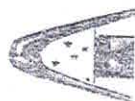
4.1- OBJETIVO GERAL

Qualificar o público alvo do projeto a fim de ampliar as possibilidades de emprego e geração de renda, visando favorecer e estimular o engajamento, a participação social, o comprometimento, pertencimento à comunidade na qual estão inseridos, além de promover socialização e fortalecimento de vínculos.

4.2- OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Ofertar cursos profissionalizante de animador de festa, decoração com balões, design de

de Desenvolvimento
Fls. 01
Ass: [assinatura]



sobrancelha, garçom e garçonete,

Favorecer a partir do trabalho em grupo a convivência, a socialização, o fortalecimento de vínculos, o empoderamento e resgate da autonomia.

5- PÚBLICO ALVO

O público alvo que se busca atingir são pessoas de ambos os sexos, com idade a partir de 16 anos, não será exigida escolaridade mínima para a matrícula, vale ressaltar que o público que acessará o projeto são oriundos de famílias de baixa renda, em sua grande maioria beneficiária dos programas sociais, se encontram em situação de vulnerabilidade social e estão fora do mercado de trabalho e estão busca de oportunidade profissional.

6- RECURSOS HUMANOS

PROFISSIONAL	ATIVIDADES
Coordenador	Atuará no planejamento do projeto, na execução de acordo com o plano de ação, seguindo o cronograma, organizará as reuniões com os profissionais que serão colaboradores no projeto, acompanhará e avaliará os resultados das metas propostas, organizara os recursos e encaminha para o pagamento.
Educador social – animador de festa	Ministrará aulas teóricas e práticas abordando os campos de atuação, o desenvolvimento das atividades recreativas, planejamento de atividades de acordo com o evento e sobre o mercado de trabalho.
Educador social – decoração com balões	Ministrará aulas teóricas e práticas, ensinando sobre tipos de festas, a importância das cores para compor o cenário, materiais a serem utilizados, os tipos de balão, arcos e composições.
Educador social – designer de sobrancelha	Ministrará aulas teóricas e praticas proporcionando o aprendizado correto da modelagem da sobrancelha, por intermédio da simétrica facial e das técnicas adequadas opara cada perfil de rosto.
Educador social – garçom	Ministrará aulas teóricas e práticas sobre as principais tarefas e responsabilidades de garçons e garçonetes, incluindo atendimento ao cliente, preparação de pedidos, manutenção da limpeza e organização do ambiente, técnicas de serviço de mesa e como preparar e servir



COMUNIDADE KOLPING NOSSA SENHORA DO CARMO
Rua Pedro Guerra, 51 - Santinho - Ribeirão das Neves - CEP: 33.855-630
CNPJ: 08.212.336/0001-20 - e-mail: cknscdocarmo@hotmail.com

	bebidas.
Educador social - trançista	Ministrará aulas teóricas e práticas apresentando técnicas de tranças, observando particularidades e possibilidades do cabelo. Aprender sobre as variedades e estilos de tranças de acordo com as ocasiões.

7- ÁREA DE ABRANGÊNCIA

A Comunidade Kolping Nossa Senhora do Carmo está localizada no bairro Santinho. O público que acessará o projeto, poderá ser prioritariamente dos Bairros da Região Central do Município de Ribeirão das Neves (Santinho, Sevilha A, Sevilha B, Rosaneves, Barcelona, Alicante, Bom Sossego, Porto Seguro, Rosana, Santa Martinha, Santa Marta, Savassi, Santa Matilde, Centro, Campo Silveira e outros).

8- PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

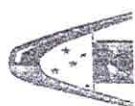
8.1- PREVISÃO DE RECEITAS

ORIGEM	VALOR
REPASSE	60.000,00
CONTRAPARTIDA	-
TOTAL	60.000,00

8.2- PREVISÃO DE DESPESAS

NATUREZA DA DESPEZA	ORIGEM DO RECURSO	VALOR (R\$)
AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES	Emenda	10.301,69
AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO	Emenda	24.124,73
CUSTEIO PESSOAL	Emenda	17.100,00
MATERIAL DE DIVULGAÇÃO	Emenda	4.211,18
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	Emenda	2.200,00
TRANSPORTE	Emenda	750,00
OUTROS GASTOS (lanche)	Emenda	1.312,40

de Desenvolvimento Social e Com.
Fls. 20
Ass. 08/07



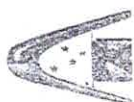
9- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

METAS	DESCRIÇÃO DAS METAS	PARAMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS	INÍCIO	TERMINO
META 1	Contratação de profissionais que atuaram no projeto	Contrato de trabalho e NF	Mês 1	Mês 11
META	Aquirir bens de consumo e permanentes	NF e fotos	Mês 1	Mês 11
META 1	Matricular e qualificar 20 alunos no curso de animador de festa.	Ficha de inscrição, lista de presença e fotos	Mês 2	Mês 3
META 2	Matricular e qualificar 20 alunos no curso de decoração com balões.	Ficha de inscrição, lista de presença e fotos	Mês 4	Mês 5
META 3	Matricula e qualificar 20 alunos no curso de designer de sobancelha.	Ficha de inscrição, lista de presença e fotos	Mês 6	Mês 7
META 4	Matricular e qualificar 20 alunos no curso de trançista.	Ficha de inscrição, lista de presença e fotos	Mês 8	Mês 9
META 5	Matricular e qualificar 20 alunos no curso de garçom.	Ficha de inscrição, lista de presença e fotos	Mês 10	Mês 11
META 6	Realizar duas mostras dos cursos, apresentando os trabalhos realizados pelos alunos.	Fotos e lista de presença	Mês 4	Mês 10

10- FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E CUMPRIMENTO DAS METAS A ELAS ATRELADAS

Como o objetivo do projeto é ofertar possibilidade de inserção no mercado de trabalho e uma das características dos cursos de qualificação profissional é a curta duração, os cursos ofertados terão duração de dois meses, ofertando aulas 2 vezes na semana, com duração de 2h por dia, totalizando uma carga horária de 32 horas.

Além disso, será realizado uma mostra dos cursos, neste dia os alunos irão aplicar os



conhecimentos com pessoas da comunidade, que irão ser convidadas para serem modelos e/ou observarem as práticas dos alunos. É um momento também para começar a criar um espaço no qual pessoas da comunidade os veem como profissionais.

Abaixo serão apresentadas brevemente o que será ofertado no curso:

ANIMADOR DE FESTA

O curso tem como objetivo desenvolver habilidades de entretenimento para todos os tipos de público, mas focado no público infantil. Nesse sentido, será ensinado a preparação de atividades e brincadeiras até a produção de um show de animação completo. Além disso, terá a chance de explorar diversas técnicas de animação, como contação de histórias, mágicas, pintura facial, escultura de balões, jogos, entre outros. Também será apresentado os possíveis locais de trabalho, como: casas de festas, buffets infantis, escolas, eventos corporativos e usar as habilidades aprendidas no curso para empreender e criar seu próprio negócio de animação de festa.

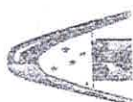
DECORAÇÃO COM BALÕES

O curso decoração com balões tem como objetivo proporcionar aos alunos o desenvolvimento de técnicas voltadas à tematização e decoração com balões, visando atender às expectativas dos clientes. Trazendo aos alunos tendências em decoração com balões, ensinando sobre como montar e apresentar um orçamento, como calcular a quantidade de balões para montar painéis, paredes, entre outros. Além de ensinar o passo a passo dos tipos de balões, como inflar, como medir o balão e tamanho dos balões e outras técnicas.

DESIGN DE SOBRANCELHA

O curso de design irá trabalhar para que o aluno esteja preparado para entender a estrutura e o crescimento das sobrancelhas, realizar modelagem com pinça, depilação com cera, tingimento de sobrancelhas, ou seja, conhecer os diferentes tipos de tintas e técnicas de tingimento para realçar a cor das sobrancelhas e criar um visual mais definido. Além do bom atendimento ao cliente e questões relacionadas a higiene e segurança.

Associação de Desenvolvimento Social e Profissional
Fis: 202
Ass: 202



TRANCISTA

No curso serão apresentados o contexto histórico e cultural das tranças africanas; procedimentos de limpeza e desinfecção, resíduos e formas de descarte; organização as estações de atendimento e selecionar materiais, equipamentos e produtos; reconhecimento as diferenças entre os fios naturais e sintéticos dos cabelos, estrutura, densidade e textura; preparação do cabelo, considerando simetria, separação e divisão; produção de tipos e técnicas de tranças e por fim precificação dos serviços.

GARÇOM

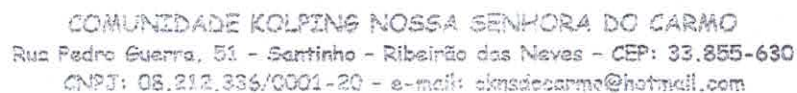
O curso de garçom terá a finalidade de explicar aos alunos conteúdos que forneçam conhecimento e aprimoramento de suas principais características, tais como: manual de serviço do garçom, apresentação do cardápio, cuidados da manutenção de mesa ocupada, servir o cliente à mesa, assegurar a satisfação do cliente, higiene pessoal.

11- PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

NATUREZA DO RECURSO	CUSTEIO	INVESTIMENTO	VALOR TOTAL
Solicitado (recurso a ser disponibilizado pelo Município)	10.301,69	49.698,31	60.000,00
Contrapartida (recurso a ser disponibilizado pela entidade proponente)			
TOTAL	10.301,69	49.698,31	60.000,00

11.1 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM REAIS)

1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA	6ª PARCELA
30.000,00	30.000,00				
O desembolso será efetuado em duas parcelas a primeira após a assinatura do termo e a segunda deverá acontecer no 5º mês de execução, após a prestação de contas da 1ª.					
7ª PARCELA	8ª PARCELA	9ª PARCELA	10ª PARCELA	11ª PARCELA	12ª PARCELA



11.2 - PROPONENTE CONTRAPARTIDA					
1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA	6ª PARCELA
7ª PARCELA	8ª PARCELA	9ª PARCELA	10ª PARCELA	11ª PARCELA	12ª PARCELA

[illegible]

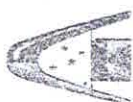
Os educadores sociais trabalharão por 10 meses, pois os cursos tem duração de 2 meses cada um, sendo necessário 5 educadores, cada um de acordo com a temática do curso ofertado, que atuarão por dois meses conforme metodologia. O coordenador por ser responsável pelas compras e planejamento do projeto trabalhará por 11 meses.

Ass:



COMUNIDADE KOLPING NOSSA SENHORA DO CARMO
Rua Pedro Guerra, 51 - Santinho - Ribeirão das Neves - CEP: 33.855-630
CNPJ: 08.212.336/0001-20 - e-mail: cknadocarmo@hotmail.com

3 Material	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
3.1 Permanente	6.000,00				4.301,69						
3.2 Consumo	10.000,00				10.000,00			4.124,73			
3.3 Divulgação	1.699,18			628,00		628,00		628,00		628,00	
Subtotal	17.699,18			628,00	14.301,69	628,00		4.752,73		628,00	
Total (R\$)	38.637,60										
4 Transporte	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
4.1 Combustível	250,00			250,00				250,00			
Subtotal	250,00			250,00				250,00			
Total (R\$)	R\$ 750,00										
5 Outros Gastos	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Lanche		262,48		262,48		262,48		262,48		262,48	
Subtotal		262,48		262,48		262,48		262,48		262,48	
Total (R\$)	1.312,40										



COMUNIDADE KOLPING NOSSA SENHORA DO CARMO
Rua Pedro Guerra, 51 - Santinho - Ribeirão das Neves - CEP: 33.855-630
CNPJ: 08.212.836/0001-20 - e-mail: cknsdncarmo@hotmail.com

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de prova junto ao Município de Ribeirão das Neves que inexistem qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ribeirão das Neves, 08 dezembro de 2023.



Representante legal da proponente





COMUNIDADE KOLPING NOSSA SENHORA DO CARMO
Rua Pedro Guerra, 51 - Santinho - Ribeirão das Neves - CEP: 33.855-630
CNPJ: 08.212.336/0001-20 - e-mail: cksndocarmo@hotmail.com

Material - Permanente			
Produto	Quantidade	Valor	Subtotal
Inflador de balões	2	211,42	422,84
Estufa de esterilizador	1	317,58	317,58
Poltrona cadeira reclinável	2	1.929,38	3.858,76
Lavatório	1	1.026,02	1.026,02
Máquina de lavar	1	1.671,08	1.671,08
Tela de projeção	1	605,08	605,08
Notbook	1	2.400,33	2.400,33
Total		R\$ 10.301,69	

Material - Consumo			
Produto	Quantidade	Valor	Subtotal
Tinta facial (unitária)	20	10,02	200,40
Kit pincel para pintura facial (3 unidades)	20 kits	34,35	687,00
Balões (pacotes com 50 unidades)	300 (pacotes)	9,18	2.754,00
Medidor de balões	4	17,47	69,88
Fio de nylon (450m)	50	24,03	1.201,50
Bombinha manual	20	19,56	391,20
Pincel para sobrancelhas	20	18,06	361,20
Paquímetro	20	12,28	245,60
Lápis para design	20	14,20	284,00
Pinça chanfrada	20	17,86	357,20
Pinça ponta fina	20	21,66	433,20
Tesoura com ponta reta	20	21,77	435,40
Mascara descartável (caixa com 50 unidades)	10 caixas	16,70	167,00
Palitos com algodão para limpeza (pacote com 100 unidades)	5 pacotes	13,18	65,90
Henna	5	52,91	264,55

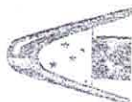
Fis. 122

Ass. 122



COMUNIDADE KOLPING NOSSA SENHORA DO CARMO
Rua Pedro Guerra, 51 - Santinho - Ribeirão das Neves - CEP: 33.855-630
CNPJ: 08.212.336/0001-20 - e-mail: cksnscarmo@hotmail.com

Pote dappen	5	4,89	24,45
Aplicador de henna	20	6,46	129,20
Pente	20	16,22	324,40
Escova raquete	20	22,14	442,80
Prendedores (kit com 12 unidades)	5 kits	11,82	59,10
Tesoura	20	5,98	119,60
Fio de lastex (100m)	10	10,78	107,80
Isqueiro	20	7,50	150,00
Aguilha tranca	20	10,64	212,80
Borrifador de água	20	18,07	361,40
Pomada	30	31,66	949,80
Espelho de mão	20	54,95	1.099,00
Cabeça com cabelo	2	229,09	458,18
Jumbo (pacotes)	243	27,67	6.723,81
Folha A4 (pacote de 500 unidades)	5 pacotes	28,58	142,90
Caneta (2 caixas de 50 unidades)	2 caixas	37,53	75,06
Papel Vergê (pacote com 50 folhas)	3 pacotes	24,93	74,79
Caixa organizadora	40	30,20	1.208,00
Grampeador	2	15,86	31,76
Bandeja	5	34,50	172,50
Alcool (1l)	20	9,44	188,80
Algodão (pacote com 50 unidades)	20 pacotes	7,66	153,20
Sabonete líquido (5l)	20 unidades	42,97	859,40
Papel toalha (pacote com 1000 unidades)	50 pacotes	27,51	1.375,50
Tinta para impressão	8	54,60	436,80
Shampoo de higienização	5	40,17	200,85
Toalhas	10	12,48	124,80
Total (R\$)			24.124,73



COMUNIDADE KOLFINS NOSSA SENHORA DO CARMO
Rua Pedro Guerra, 51 - Santinho - Ribeirão das Neves - CEP: 33.855-620
CNPJ: 08.212.336/0001-20 - e-mail: cksndocarmo@hotmail.com

Material de divulgação			
Produto	Quantidade	Valor	Subtotal
Planfeto (Milheiro)	1000	93,38	93,38
Cartaz A3/ Poster personalizado	20	17,49	349,80
Camisa	120	31,40	3.768,00
Total		4.211,18	

SNOP CORRELATOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA com o lote: 62 no valor total de R\$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais).

ECO PLAST COMERCIO LTDA, com os lotes: 72 e 87 no valor total de R\$ 441.120,00 (quatrocentos e quarenta e um mil e cento e vinte reais).

FASTMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, com os lotes: 57 e 90 no valor total de R\$ 139.080,00 (cento e trinta e nove mil e oitenta reais).

ATUAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA com os lotes: 2, 5, 37 e 79 no valor total de R\$ 510.840,00 (quinhentos e dez mil e oitocentos e quarenta reais).

COMERCIAL MARELLY, com os lotes: 8, 30 e 67 no valor total de R\$ 52.543,10 (cinquenta e dois mil e quinhentos e quarenta e três reais e dez centavos).

COMERCIAL VENER LTDA, com os lotes: 22, 55 e 61 no valor total de R\$ 80.116,00 (oitenta mil e cento e dezesseis reais).

SQUADRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com o lote: 17 no valor total de R\$ 33.400,00 (trinta e três mil e quatrocentos reais).

MAX SUPRIMENTOS DE LIMPEZA EIRELI, com os lotes: 60, 80 e 81 no valor total de R\$ 1.492.500,00 (um milhão e quatrocentos e noventa e dois mil e quinhentos reais).

AGILIZA DISTRIBUIDORA LTDA, com os lotes: 13, 58 e 59 no valor total de R\$ 2.745.990,00 (dois milhões e setecentos e quarenta e cinco mil e novecentos e noventa reais).

EMPREENDIMENTO COMERCIAL SAARA LTDA, com os lotes: 32, 65 e 68 no valor total de R\$ 98.900,00 (noventa e oito mil e novecentos reais).

DISTRIBUIDORA IRMÃOS SANTANA LTDA, com os lotes: 7, 9, 10, 11, 16, 24, 28, 44, 47, 51, 52, 54, 56, 64, 66, 69, 70, 73, 74, 75, 88 e 89 no valor total de R\$ 1.327.887,40 (um milhão e trezentos e vinte e sete mil e oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos).

ALPINO DISTRIBUIDORA LTDA, com os lotes: 3, 4, 27 e 96 no valor total de R\$ 540.640,00 (quinhentos e quarenta mil e seiscentos e quarenta reais).

G&A SERVICE LTDA ME, com os lotes: 40, 41, 42, 43, 45 e 46 no valor total de R\$ 617.500,00 (seiscentos e dezessete mil e quinhentos reais).

COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVIÇO LTDA, com os lotes: 31, 92 e 93 no valor total de R\$ 35.486,70 (trinta e cinco mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta centavos).

DINIZ E DINIZ COMERCIO DIGITAL LTDA, com os lotes: 48, 49, 50, 53, 71, 78 e 94 no valor total de R\$ 375.304,70 (trezentos e setenta e cinco mil e trezentos e quatro reais e setenta centavos).

SOLUÇÕES EM LIMPEZA FÊNIX LTDA, com os lotes: 1, 14, 15, 18, 19, 20, 25, 33, 34, 35, 36, 39, 63, 76 e 77 no valor total de R\$ 856.050,00 (oitocentos e cinquenta e seis mil e cinquenta reais).

Itens fracassados: 12, 29, 82, 83, 84, 85, 86, 91 e 95

RIBEIRÃO DAS NEVES - MG, 22 de dezembro de 2023.

- A íntegra da ata do certame encontra-se disponível em nosso portal institucional: www.ribeiraodasneves.mg.gov.br.

22 de Dezembro de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Publicado por:
Karina Monteiro Souza Totte
Código Identificador:838B067E

GERÊNCIA LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO.

Pregão Eletrônico 234/2023

Torna público que se encontra disponível no site www.ribeiraodasneves.mg.gov.br, o edital do Pregão Eletrônico 234/2023, cujo objeto consiste na cont. de emp. esp. para prestação de serv. de transporte escolar regular e especial. A data para realização da sessão será dia 24/01/2024 às 09:00 hrs. Alex de Almeida Ferreira Silva / Presidente da CPL.

Pregão Eletrônico 276/2023

Torna público que se encontra disponível no site www.ribeiraodasneves.mg.gov.br, o edital do Pregão Eletrônico 276/2023, cujo objeto consiste na aquisição de material de higiene

pessoal. A data para realização da sessão será dia 25/01/2024 às 09:00 hrs. Alex de Almeida Ferreira Silva / Presidente da CPL.

Publicado por:
Helaine Grazielle Marcolino
Código Identificador:D791C7DC

SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE TERMO DE APOSTILAMENTO.

Referência: Termo de Apostilamento das fichas orçamentárias PROCESSO Nº 271/2022, AO CONTRATO Nº 013/2023, empresa TECNO-IT.

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, por seu titular, **LEINILSON MARCOS BARBOSA ALVES**, tendo em vista a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando a **INCLUSÃO DE FICHAS ORÇAMENTÁRIAS** por apostilamento, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:

Ficam apostiladas as modificações de ordem material acima descrita, mantidas as demais cláusulas constantes dos Contratos e aditivo(s) posterior (es)

14.001.06.122.111. 1816 – 33.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
– FICHA: 916 - FONTE (1.501.000.0000)

Assim, assina o presente instrumento, em 02 (dois) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, em 24 de novembro 2023

LEINILSON MARCOS BARBOSA ALVES
Secretário Municipal de Segurança Trânsito e Transportes

Publicado por:
Helaine Grazielle Marcolino
Código Identificador:225BB6B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 020/2023.

Partes: Município de Ribeirão das Neves, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e a **COMUNIDADE KOLPING NOSSA SENHORA DO CARMO**
Objeto: parceria para execução do projeto denominado - "KOLPING QUALIFICA +" conforme Emenda Parlamentar Impositiva n.º 174-C/2022.

Valor do repasse: R\$ 60.000,00

Vigência: 12 (Meses) de vigências contadas a partir da assinatura, sendo que no Plano de Trabalho deve ser executado em 10 meses.

Data da Assinatura: 21 de Dezembro 2023

Processo Administrativo n.º 6682/2023

Publicado por:
Helaine Grazielle Marcolino
Código Identificador:401DA3F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 019/2023.



Superintendência de Planejamento e Gestão

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

CERTIDÃO DE ERRO MATERIAL

Instituição: Comunidade Kolping Nossa Senhora do Carmo

Processo nº: 6682/2023

Emenda Municipal de Bancada nº: 174 – C/2022

Valor: R\$ 60.000,00

Certifico para os devidos fins que houve erro material no Preambulo, bem como na Cláusula Terceira – do valor do repasse item 3.2.1, do Termo de Fomento nº 020/2023, conforme abaixo especificado:

Onde se Lê: TERMO DE FOMENTO N 020/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA E A ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PROCESSO ADMINISTRATIVO N ° 6682/2023.

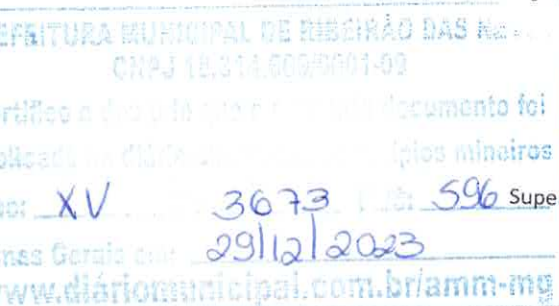
Leia-se: TERMO DE FOMENTO N 020/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA E A COMUNIDADE KOLPING NOSSA SENHORA DO CARMO – PROCESSO ADMINISTRATIVO N ° 6682/2023.

Onde se Lê: 3.2.1 1 (primeira) parcela no valor de R\$40.000,00, a ser repassada até o 5° dia após a assinatura do Termo;

2° (segunda) parcela no valor de R\$30.000,00 a ser repassada no 5° (quinto) mês de execução do projeto e condicionada á aprovação da prestação de contas da 1°(primeira parcela).

Leia-se: 3.2.1 1 (primeira) parcela no valor de **R\$30.000,00**, a ser repassada até o 5° dia após a assinatura do Termo;

2° (segunda) parcela no valor de **R\$30.000,00** a ser repassada no 5° (quinto) mês de execução do projeto e condicionada á aprovação da prestação de contas da 1°(primeira parcela).




Rosa Eunice Ribeiro
Gerente de Contratos e Convênios


Tânia Regina de Abreu Silva
Superintendência de planejamento e Gestão

Ribeirão das Neves, 26 de Dezembro de 2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 268/2023

Torna público para conhecimento dos interessados, que encontra-se disponível no site www.ribeiraodasneves.mg.gov.br/licitacoes, o Edital do Pregão Eletrônico nº 268/2023 – Processo nº 318/2023. Objeto: Aquisição de instrumentais e materiais de consumo odontológico. O pregão será executado através do site www.bll.org.br no dia 07/02/2024 as 09:00 hs.

TARCÍSIO FRANÇA SANTOS /
Presidente da CPL.

Publicado por:
Joelma de Souza Feitosa
Código Identificador:CEA7492D

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 269/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 269/2023

Torna público para conhecimento dos interessados, que encontra-se disponível no site www.ribeiraodasneves.mg.gov.br/licitacoes, o Edital do Pregão Eletrônico nº 269/2023 – Processo nº 322/2023. Objeto: Aquisição de monitores multiparamétricos com recursos de emendas impositivas, com fornecimento imediato. O pregão será executado através do site www.bll.org.br no dia 09/02/2024 as 09:00 hs.

TARCÍSIO FRANÇA SANTOS /
Presidente da CPL.

Publicado por:
Joelma de Souza Feitosa
Código Identificador:97D18447

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 225/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 225/2023

Torna público para conhecimento dos interessados, que encontra-se disponível no site www.ribeiraodasneves.mg.gov.br/licitacoes, o Edital do Pregão Eletrônico nº 225/2023 – Processo nº 256/2023. Objeto: Aquisição de Medicamentos para Upas, Hospital, postos de saúde e clínica de oftalmologia. O pregão será executado através do site www.bll.org.br no dia 08/02/2024 as 09:00 hs.

TARCÍSIO FRANÇA SANTOS /
Presidente da CPL.

Publicado por:
Joelma de Souza Feitosa
Código Identificador:EE0AC763

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA
CERTIDÃO DE ERRO MATERIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA
CERTIDÃO DE ERRO MATERIAL

Instituição: Comunidade Kolping Nossa Senhora do Carmo
Processo nº: 6682/2023

Emenda Municipal de Bancada nº: 174 – C/2022
Valor: R\$ 60.000,00

Certifico para os devidos fins que houve erro material no Preambulo, bem como na Cláusula Terceira – do valor do repasse item 3.2.1, do Termo de Fomento nº 020/2023, conforme abaixo especificado:

Onde se Lê: TERMO DE FOMENTO N 020/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA E A ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PROCESSO ADMINISTRATIVO N 6682/2023.

Leia-se: TERMO DE FOMENTO N 020/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA E A COMUNIDADE KOLPING NOSSA SENHORA DO CARMO – PROCESSO ADMINISTRATIVO N 6682/2023.

Onde se Lê: 3.2.1 1 (primeira) parcela no valor de R\$40.000,00, a ser repassada até o 5º dia após a assinatura do Termo;
2º (segunda) parcela no valor de R\$30.000,00 a ser repassada no 5º (quinto) mês de execução do projeto e condicionada à aprovação da prestação de contas da 1º(primeira parcela).

Leia-se: 3.2.1 1 (primeira) parcela no valor de R\$30.000,00, a ser repassada até o 5º dia após a assinatura do Termo;
2º (segunda) parcela no valor de R\$30.000,00 a ser repassada no 5º (quinto) mês de execução do projeto e condicionada à aprovação da prestação de contas da 1º(primeira parcela).

Ribeirão das Neves, 26 de Dezembro de 2023.

ROSA EUNICE RIBEIRO
/Gerente de Contratos e Convênios.

TÂNIA REGINA DE ABREU SILVA /
Superintendência de Planejamento e Gestão.

Publicado por:
Karina Monteiro Souza Totte
Código Identificador:F4BE3C57

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA
CERTIDÃO DE ERRO MATERIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA
CERTIDÃO DE ERRO MATERIAL

Instituição: Associação Beneficente Menino Jesus
Processo nº: 4295/2023

Emenda Municipal de Bancada nº: 036– C/2022
Valor: R\$ 80.000,00

Certifico para os devidos fins que houve erro material na Cláusula Terceira – do valor do repasse item 3.2.1, do Termo de Fomento nº 021/2023, conforme abaixo especificado:

Onde se Lê: 3.2.1 1 (primeira) parcela no valor de R\$40.000,00, a ser repassada até o 5º dia após a assinatura do Termo;
2º (segunda) parcela no valor de R\$30.000,00 a ser repassada no 5º (quinto) mês de execução do projeto e condicionada à aprovação da prestação de contas da 1º(primeira parcela).

Leia-se: 3.2.1 1 (primeira) parcela no valor de R\$40.000,00, a ser repassada até o 5º dia após a assinatura do Termo;
2º (segunda) parcela no valor de R\$40.000,00 a ser repassada após apresentação e aprovação da prestação de contas da 1º(primeira parcela).Ribeirão das Neves, 26 de Dezembro de 2023.

ROSA EUNICE RIBEIRO /
Gerente de Contratos e Convênios.

TÂNIA REGINA DE ABREU SILVA /
Superintendência de Planejamento e Gestão.

Publicado por:
Karina Monteiro Souza Totte
Código Identificador:8FE2BB61

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 272 /2023.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 272 /2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG –
Torna público, o extrato dos atos de autorização e ratificação à dispensa de Licitação nº 301/2023, referente ao Processo: Nº. 272/2023.

Objeto: Locação de imóvel para fins de instalação e funcionamento da ESCOLA MUNICIPAL ANA SAPORI Partes: Município de Ribeirão das Neves, com interveniência da Secretaria Municipal De Educação (locatário) e ALBERT FELIPE OLIVEIRA QUEIROZ